



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
177 2023	96 2023	1	Leão Vitória

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE CUBATÃO, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE CUBATÃO – CEJUSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Cubatão, com vistas à manutenção e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cubatão – CEJUSC.

§1º. O Convênio a ser celebrado deverá ter como parâmetro as obrigações mínimas constantes no Termo Anexo.

§2º. A presente autorização legislativa abrange a celebração e os aditamentos pertinentes ao mesmo objeto, cujas despesas estejam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

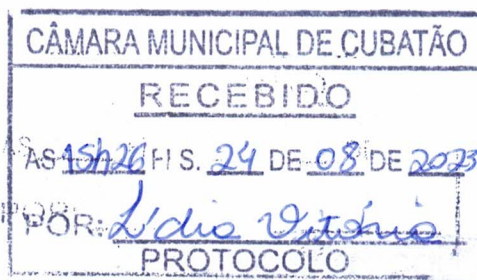
EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

“490º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

74º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Requisitos mínimos para a celebração do Convênio para a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Preâmbulo: qualificação dos CONVENENTES

Objeto: Especificação do Objeto, estabelecendo a conjugação de esforços das CONVENENTES, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento nº 2.348/2016, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O Convênio conterà como ANEXOS: Plano de Trabalho e Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, em atendimento ao disposto na Lei de Proteção de Dados.

Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA:

O instrumento de Convênio estabelecerá as obrigações da ENTIDADE CONVENIADA, dentre as quais a de fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do "CEJUSC", cujo imóvel disponibilizado seja acessível ou em condições de assim se tornar, conforme normas NBR 9050 (ou alterações), além de condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com Códigos Sanitário e Municipal; arcar com as despesas definidas no respectivo instrumento, incluindo link de acesso, infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos de rede, computadores, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras, incluindo a manutenção dos equipamentos.

No instrumento constará a quantidade de equipamentos objetos do ajuste, bem como as configurações necessárias para o adequado funcionamento, inclusive quanto a infraestrutura de rede lógica e Política de Segurança da Informação.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O instrumento de Convênio estabelecerá as obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dentre as quais, a de capacitar seus próprios servidores e aqueles eventualmente cedidos pela ENTIDADE CONVENIADA em razão de Convênio; selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no "CEJUSC"; observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE CUBATÃO, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE CUBATÃO – CEJUSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa obter a autorização legislativa para celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para manutenção e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Atualmente vige convênio que tem por escopo a cessão de servidores municipais ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, bem como permissão de uso de mobiliário por meio do Decreto Municipal nº 11.480, de 15 de junho de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Ainda, a Lei Municipal nº 4.094, de 21 de outubro de 2020, autoriza repasse do custo mensal do “Link” de acesso de rede intranet da CEJUSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, há necessidade de ampliar a relação do Poder Executivo Municipal com o Poder Judiciário local, vez que a celebração do convênio possibilita ao cidadão cubatense a composição amigável para resolução do conflito, dispensando o ajuizamento da demanda.

Destacamos que os custos para a manutenção do Convênio serão irrisórios, assim, nos termos do que especifica o art. 22 e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 4196, de 22 de junho de 2022 c/c §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são dispensáveis a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Lei acompanha ANEXO ÚNICO contendo disposições mínimas para a celebração do ajuste. Considerando que os equipamentos, tecnologia e requisitos mínimos para o bom desempenho das atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC podem se tornar obsoletos e inadequados com o decorrer dos anos, visando não engessar a celeridade no atendimento das adequações necessárias, deixamos de lançar as especificações técnicas no referido Anexo.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 17 de agosto de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 118/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 10.556/2023

Cubatão, 17 de agosto de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE CUBATÃO, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE CUBATÃO – CEJUSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h26m S. 24 DE 08 DE 2023
POR: <u>Lidia Vitória</u>
PROTOCOLO